

Nº DO ICAAF 154/2009
Nº DO TERMO ADITIVO: 01

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, a Universidade do Estado do Pará – UEPA, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT e a Sra. Maria Goreth Silva Ferreira
ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto intitulado “Crianças Vitimizadas: Intervenção para promoção e Rsgate da Autoestima”, aprovado pelo Edital 056/2008 - Ensino, Pesquisa e Extensão UEPA 2009 - Convênio UEPA/FAPESPA nº 025/2009
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Nº 154/2009, até 17 de Dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2010.
VIGÊNCIA DO TERMO: ATÉ 17 DE DEZEMBRO DE 2011.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
ADITIVOS ANTERIORES: NÃO

Nº DO ICAAF 155/2009
Nº DO TERMO ADITIVO: 01

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, a Universidade do Estado do Pará – UEPA, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT e o Sr. Yuji Magalhães Ikuta
ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto intitulado “Oficina para Idosos: Busca pelo Exercício da Memória”, aprovado pelo Edital 056/2008 - Ensino, Pesquisa e Extensão UEPA 2009 - Convênio UEPA/FAPESPA nº 025/2009
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Nº 155/2009, até 17 de Dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2010.
VIGÊNCIA DO TERMO: ATÉ 17 DE DEZEMBRO DE 2011.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
ADITIVOS ANTERIORES: NÃO

Nº DO ICAAF 156/2009
Nº DO TERMO ADITIVO: 01

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, a Universidade do Estado do Pará – UEPA, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT e o Sr. Rodrigo Luis Ferreira da Silva
ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto intitulado “Saúde Também é Coisa de Macho”, aprovado pelo Edital 056/2008 - Ensino, Pesquisa e Extensão UEPA 2009 - Convênio UEPA/FAPESPA nº 025/2009
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Nº 156/2009, até 17 de Dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2010.
VIGÊNCIA DO TERMO: ATÉ 17 DE DEZEMBRO DE 2011.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
ADITIVOS ANTERIORES: NÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190566

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0027, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 24, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006,
RESOLVE:
ART. 1º OS DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES - IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

I - O CAPUT DO ART. 1º:

“Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, não recolhidos até o exercício de 2010, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:”

II - o art. 10:

“Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.”

ART. 2º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190564
PORTARIA N.º 201001000905 DE 16/12/2010 -
PROC N.º 002010730005659/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Amarildo Correa Pinheiro** – CPF: 267.426.832-87
Marca: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 DUALOGIC/16V/FLEX 4P.
Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201001000906 de 16/12/2010 - Proc n.º 002010730024789/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Mauro Sebastiao Nascimento Matos** – CPF: 430.477.772-68

Marca: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 16 V FLEX Tipo: Pas/Automóvel

INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190574
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0028 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0013, de 15 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do art. 1º:

“I - ATIVO REGULAR: AQUELES ADIMPLENTES COM O RECOLHIMENTO DO ICMS, COM A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – DIEF, COM A ENTREGA DO ARQUIVO MAGNÉTICO CONSISTIDO POR PROGRAMA VALIDADOR, ESTABELECIDA PELOS ARTS. 364 E 365 DO RICMS-PA E COM A APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD;”

II - o inciso II do art. 1º:

“II - ativo não regular: aqueles inadimplentes com o recolhimento do ICMS, com a apresentação da DIEF, com a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA, e com a apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD.”

ART. 2º FICAM ACRESCIDOS OS DISPOSITIVOS, ABAIXO RELACIONADOS, À INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0013, DE 15 DE AGOSTO DE 2005, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

I – O INCISO III AO § 1º DO ART. 1º:

“III - INADIMPLENTES COM A ENTREGA DO ARQUIVO MAGNÉTICO CONSISTIDO POR PROGRAMA VALIDADOR, ESTABELECIDA PELOS ARTS. 364 E 365 DO RICMS-PA QUANDO, NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À VERIFICAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA SEFA, CONSTAR REGISTRO DE FALTA DE ENTREGA DE 4 (QUATRO) DECLARAÇÕES, NO MÍNIMO, CONSECUTIVOS OU NÃO;”

II – o inciso IV ao § 1º do art. 1º:

“IV - INADIMPLENTES COM A APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD QUANDO, NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À VERIFICAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA SEFA, CONSTAR REGISTRO DE FALTA DE ENTREGA DE 2 (DUAS) ESCRITURAÇÕES, NO MÍNIMO, CONSECUTIVOS OU NÃO.”

ART. 3º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190594
PORTARIA N.º 1659, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei n.º 6.340, de 28 de dezembro de 2000,
RESOLVE:

Art. 1º Fixar a expressão monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, para vigorar no exercício fiscal de 2011, em R\$ 2,1587.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 15 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190581
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0029, DE 16 DE DEZEMBRO 2010.

Aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da outras providências, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, e no Decreto n.º 2.645, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2011, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento antecipado do IPVA/2011, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

- 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos-contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;
- 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos-contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;
- 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com os acréscimos decorrentes da mora, nos